

**LEI MUNICIPAL Nº 3562
PROJETO DE LEI Nº 3770**

**“ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO
52 DA LEI MUNICIPAL Nº 2658 DE 09 DE JULHO DE
1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º – Fica acrescido os parágrafos primeiro, segundo e terceiro ao Artigo 52 da Lei Municipal nº 2658 de 09 de julho de 1999 os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52 – ...

Parágrafo primeiro – O pagamento das despesas efetuadas com a limpeza de terrenos poderá ser parcelado, observado as disposições contidas em regulamento desde que seja apresentado comprovante de quitação das penalidades pecuniárias aplicadas por infração contida nos artigos 48 e 49 desta Lei.

Parágrafo segundo – Conformando-se o autuado com o auto de infração e desde que efetue o pagamento total das despesas com a limpeza do terreno e outras importâncias exigidas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados das respectivas lavraturas, o auto de infração será arquivado juntamente com a multa nele prevista.

Parágrafo terceiro - Os benefícios se estendem à todos aqueles que já efetuaram o pagamento no corrente exercício de 2009, devendo ser ressarcido do valor constante da multa.

Art. 2.º - Fica acrescido o parágrafo 2º no artigo 48 da Lei Municipal nº 2658 de 09 de julho de 1999, com a seguinte redação, renumerando-se o § 2º para § 3º:

§ 2º - As notificações emitidas pela Prefeitura Municipal obrigatoriamente deverão ser feitas através de correspondências registradas com “AR” pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, 26 de junho de 2009.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal